

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 16, de 29 de abril de 2025

ISS. Imunidade. Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada pessoa jurídica de direito privado.
2. A consulente informa que pretende buscar estreitar relações com investidores internacionais com interesse em investir na América Latina e, para isso, deseja contar com o auxílio das atividades desenvolvidas por escritório, localizado no exterior, de um Serviço Social Autônomo constituído como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.
3. De acordo com a petição, o referido Serviço Social Autônomo fixou na minuta de contrato que emitirá recibo como contrapartida de comprovante de recebimento, em vez de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
4. A consulente questiona se a referida entidade está legalmente amparada para prestar seus serviços, recebendo pagamentos, por meio de recibo, sem a emissão de NFS-e.
5. Prestadores de serviços, ainda que gozem de imunidade na prestação dos seus serviços, devem emitir NFS-e.
6. Caso o prestador de serviço se considere imune, deve, primeiramente, realizar a declaração no Sistema de Declaração de Imunidades (SDI) e, em seguida, emitir a NFS-e como imune. Tal declaração possui presunção relativa, não eximindo o prestador de um possível desenquadramento de ofício de sua imunidade, caso a administração tributária identifique elementos que justifiquem tal medida.
7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

SYLVIO CELSO TATARI FILHO

Diretor Substituto do Departamento de Tributação e Julgamento